



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 29/06/2022 18:31 - Mesa

PL n.1822/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Acrescenta os arts. 159-A e 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre normas de segurança e medicina do trabalho específicas para os empregados trabalhem em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 159-A. As empresas e estabelecimentos que prestem serviços de educação infantil ou ensino fundamental exigirão, no momento da contratação dos empregados, comprovação de seus antecedentes criminais."

"Art. 169-A. Os empregados em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental serão submetidos, no momento da contratação e anualmente, à avaliação de sua saúde física e mental para fins de habilitação ao exercício profissional e continuidade na função.

§ 1º Os empregados em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental deverão informar os empregadores sobre o uso de medicamentos psicoativos, bem como sobre a existência, em seu histórico médico, de diagnóstico de transtorno mental.

§ 2º A lista dos medicamentos de que trata o § 1º será estabelecida em regulamento.

§ 3º O fornecimento das informações previstas no § 1º não poderá servir de pretexto para a redução ou restrição de direitos do empregado, sob pena de rescisão do contrato por culpa do empregador.

§ 4º Configura-se ato faltoso a omissão ou ocultação, pelo empregado, das informações previstas no § 1º deste artigo, passível de punição com



* C D 2 2 2 5 4 0 9 7 7 9 0 0 *

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222540977900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 29/06/2022 18:31 - Mesa

PL n.1822/2022

advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a depender da gravidade da omissão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende incluir, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) normas relativas à segurança e medicina no trabalho em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental. Nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, eles são responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, compreendendo a faixa etária de zero a quatorze anos.

A ideia é inspirada na iniciativa do então Senador Magno Malta que amadureceu o projeto com o desenvolvimento dos trabalhos na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI dos Maus-tratos, destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes.

Nas palavras do então senador, “*não deixamos de reconhecer que o diagnóstico médico de transtornos mentais, com possível resultado violento, é difícil. Em todo o mundo, ocorrem tragédias de repercussões traumáticas e a vigilância máxima, com especial colaboração das famílias, parece ser a única solução para tentar reduzir esses fatos lamentáveis*”.

Neste sentido é que foi proposto algumas normas mínimas, no âmbito da CLT, com o intuito de fornecer, aos contratantes, segurança no momento da contratação e, aos pais, mais tranquilidade no momento de deixar as suas crianças aos cuidados de outras pessoas, muitas vezes estranhas. Sobretudo queremos alertar os empregadores para os riscos e dramas envolvidos nessa questão.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222540977900>

* C D 2 2 2 5 4 0 9 7 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Contra a violência, a informação pode ser uma arma fundamental.
Pelo exposto, esperamos contar com o apoio necessário de nossos nobres
Pares, para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado PASTOR GIL
(PL/MA)**

Apresentação: 29/06/2022 18:31 - Mesa

PL n.1822/2022



* C D 2 2 2 5 4 0 9 7 7 9 0 0 *

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222540977900>

